



**LEI Nº 740/07**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – FMDHAB, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Título IV – do Planejamento Urbano Seção II – do Plano Diretor, art. 111 e Seção III – do Desenvolvimento Urbano, Art. 128. Atendendo a uma exigência do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS formalizado junto ao Ministério das Cidades em 24/11/2006, Lei Federal nº 11.124/05. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, órgão de participação direta da comunidade na gestão da Política Urbana e Habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB compete:

- I. propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- II. acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e habitacional;
- V. recomendar alterações na legislação urbanística, Fiscal e de postura do Município, visando a melhoria dos padrões adotados, a proteção do acervo urbanístico-cultural, a preservação das condições ecológicas da Cidade e a melhoria das condições de vida da sua população;
- VI. assessorar o Poder Executivo no encaminhamento de soluções para os grandes problemas da Cidade, do seu desenvolvimento e da sua população;
- VII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo;



- VIII. promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e habitacional sustentável e de interesse social, a serem firmados com organismos nacionais, estaduais, públicos ou privados;
- IX. fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- X. Dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial às condições de concessão de subsídios;
- XI. promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;
- XII. promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias e verificações acerca da administração financeira e contábil da Secretaria Municipal de Habitação.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – COMDHABé composto pelos seguintes membros, organizados por seguimentos:

- I. 8 (oito) representantes de órgãos municipais, estaduais sendo:
  - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (representante do setor Tributário);
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP;
  - e) 01 representante da Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
  - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
  - g) 01 representante da Superintendência de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - SUDIC;
  - h) 01 representante da Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA.
- II. 12 (doze) representantes de entidades comunitárias, de organizações populares de caráter comunitário, ou de entidades não governamentais de representação da Sociedade Civil, eleitos em fóruns municipais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMDHAB os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos em Fóruns municipais, nos termos do disposto no Regimento Interno deste Conselho.



§ 2º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que, no caso do inciso II deste artigo, poderá ser de entidade diversa da que indicou o titular, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os membros referidos no inciso I, alíneas 'g' e 'h' deverão ser indicados seus respectivos representantes por meio de ofício ao Poder Executivo Municipal, que os designará.

§ 4º Os membros referidos no inciso II, só poderão ser eleitos como Conselheiros Titulares ou Suplentes se estiverem legalmente regularizados e apresentarem atividade no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação, promover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

#### SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO COMDHAB

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Habitação que tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

#### SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 6º** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** O Presidente exercerá o voto de minerva em casos de empate.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologado pelo Sr. Prefeito e será alterado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB constituir-se-á pela plenária do Conselho, composta pela totalidade dos seus membros e por Câmaras especializadas a serem definidas pelo seu Regimento Interno que deverá estabelecer composição e competência diferenciada para cada uma das Câmaras, visando o pleno desenvolvimento dos trabalhos do COMDHAB.



**Art. 10** As Câmaras especializadas levarão ao conhecimento da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB:

- I. as consultas que lhe forem feitas pelos órgãos do Executivo, conforme suas áreas de competência;
- II. todas as matérias, apreciadas ou não pelas Câmaras, para fins de homologação final do Conselho, ou nova discussão, se assim for requerido por 2/3 da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB;
- III. as irregularidades constatadas em suas áreas de competência, para fins de apreciação e encaminhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, que dará ciência ao Prefeito Municipal, caso essas irregularidades não sejam corrigidas em tempo hábil;
- IV. seus regimentos internos, para fins de homologação da plenária do Conselho.

**Art. 11** A plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta dos membros.

§ 1º O número de reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB nunca excederá a 4 (quatro) anuais;

§ 2º As câmaras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas na forma do Regimento Interno, para cada Câmara.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – FMDHAB, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, destinados a implementar políticas desenvolvimentistas e habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 13** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – FMDHAB é constituído por:

- I. recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124/05;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB;
- III. dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação e de desenvolvimento urbano;
- IV. recursos provenientes de empréstimos externos ou internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano;
- V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação municipais, estaduais ou nacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB; e
- VII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - FMDHAB ou de encaminhar denúncia ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - COMDHAB, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

**Art. 15** Para a realização da eleição, constituir-se-á Comissão Eleitoral composta por dois representantes de entidades comunitárias de moradores, dois representantes de classe e dois representantes do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os representantes de entidades serão indicados pelos respectivos fóruns, conforme o Regimento Interno.

**Art. 16** Eleger-se-á 24 (vinte e quatro) representantes comunitários, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

**Art. 17** As eleições subseqüentes à primeira serão de responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2007.

  
Edson Almeida de Jesus  
Prefeito